



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N°** 5.718 **DE** 05 **DE** Abril **DE 2022**

**Autoria: Vereador Paulo Miranda**

Dispõe sobre horário de funcionamento do comércio varejista de bebidas - Adegas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais varejistas de bebidas (Adegas) fica restrito, no máximo, até às 23h, para vendas presenciais e na modalidade retirada.

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de abril de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de abril de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo